

Ex.mo(a). Senhor(a) Presidente da

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

27521/2020/*SGA_AE/DSATEE/DJEE

18/11/2020

ASSUNTO: **Alterações à Lei Eleitoral do Presidente da República (Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio) com impacto nas competências das Câmaras Municipais e procedimentos a realizar em virtude da pandemia COVID-19**

Encontrando-se legalmente prevista a realização da Eleição para o Presidente da República para o ano de 2021 (que de acordo com a Constituição República Portuguesa terá de realizar-se nos sessenta dias anteriores ao termo do mandato do Presidente da República) e tendo sido publicada a Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro, que veio alterar a Lei Eleitoral do Presidente da República – LEPR, importa realçar algumas dessas alterações com impacto nos trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Municipais no referido ato eleitoral.

Desdobramentos das assembleias de voto

Com a publicação da Lei Orgânica n.º 4/2020 de 11 de novembro, determina-se que as assembleias de voto das freguesias com um número de eleitores sensivelmente superiores a 1.000 são divididas em secções de voto, de modo a que o número de eleitores seja adequado à realidade geográfica e aos locais de realização do ato eleitoral, procurando-se, sempre que possível, que não ultrapasse sensivelmente esse número (1.000 eleitores).

Ou seja, pretende-se que em cada mesa apenas constem, sensivelmente, 1.000 eleitores (artigo 31.º, n.º 2 da LEPR).

Recomenda-se ainda que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

Por último, relembra-se que as secções de voto de um posto de recenseamento devem funcionar todas no mesmo edifício, não devendo as mesmas serem divididas por vários edifícios, em respeito ao estabelecido no Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral, que estabelece que os postos de recenseamento devem ser tendencialmente coincidentes com as assembleias de voto.

Comunicação dos desdobramentos das assembleias de voto à Administração Eleitoral da SGMAI

O presidente da Câmara Municipal decide os desdobramentos das assembleias de voto, até ao 35.º dia anterior à eleição devendo dar conhecimento, de imediato, às Juntas de Freguesia e, também, à Administração Eleitoral da SGMAI.
(artigo 31.º, n.º 3 da LEPR)

As Câmaras Municipais, em articulação com as Comissões Recenseadoras, através do SIGREWeb, devem rever a definição dos locais de voto (opção Gestão Locais de Voto) e efetuar a configuração de cadernos eleitorais (opção Configuração Cadernos Eleitorais). Estas configurações devem ser efetuadas, impreterivelmente, até ao final do 17.º dia anterior à eleição.

Alargamento do voto antecipado em mobilidade a todos os municípios

O voto antecipado em mobilidade foi alargado a todos os municípios do continente e das Regiões Autónomas.

Assim, a lei prevê, agora, a possibilidade de serem constituídas mesas de voto antecipado em mobilidade em todos os municípios do território nacional.

O Presidente da Câmara Municipal deve comunicar à Administração Eleitoral da SGMAI o local de funcionamento das mesas de voto em mobilidade com a maior brevidade possível, o mais tardar até ao 20.º dia anterior da eleição. Deve ainda indicar a designação do local onde funciona a mesa de voto (Câmara Municipal, Escola, etc.) e a sua morada completa.

Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal nomear os membros da mesa de voto antecipado em mobilidade de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias do seu concelho. Os nomes dos membros de mesa devem ser publicitados por edital afixado no edifício sede da Câmara Municipal.

Sempre que numa mesa de voto antecipado em mobilidade se registre um número de eleitores sensivelmente superior a 500, pode o Presidente da Câmara Municipal determinar os desdobramentos necessários, de modo a que cada mesa não ultrapasse os 500 eleitores.

Importa ainda realçar que será a Administração Eleitoral da SGMAI que comunica ao Presidente da Câmara Municipal a relação nominal dos eleitores que optaram por votar antecipadamente em mobilidade na sua área de circunscrição.

Se numa mesa de voto antecipado em mobilidade não houver, até ao fim do prazo legal, nenhum eleitor para votar, pode o Presidente da Câmara Municipal determinar que a mesma seja dispensada do seu funcionamento.

As Câmaras Municipais podem consultar no SIGREWeb as inscrições realizadas, nas diversas modalidades de voto antecipado, obtendo aí informação necessária para organizar todo o processo de recolha dos votos e constituição das mesas de voto antecipado em mobilidade. Também através do SIGREWeb serão disponibilizadas as listas nominais de eleitores inscritos para votar em mobilidade e as etiquetas com a sua identificação para utilização no endereçamento dos sobrescritos contendo os votos.

(artigos 35.º-A, 38.º e 70.º-C da LEPR)

Locais das assembleias de voto

Em virtude da Pandemia COVID 19, a Administração Eleitoral recomenda aos Presidentes das Câmaras Municipais que, na determinação dos locais das assembleias de voto devem ser escolhidos edifícios que tenham capacidade para instalação das mesas com o necessário distanciamento.

Recomendações ao nível do edifício:

- Os locais para instalação das assembleias de voto devem ser preferencialmente os normalmente utilizados e conhecidos dos eleitores nelas inscritos, devendo ser utilizados espaços amplos e que permitam executar os procedimentos de voto em total segurança e de acordo com as recomendações das autoridades de saúde;
- Ter acessibilidade para deficientes e pessoas com mobilidade reduzida quer nas entradas e saídas principais, quer no acesso ao local de votação;
- Caso o local habitual de votação da assembleia de voto tenha que ser alterado, por razões de segurança ou de força maior, deve o novo local escolhido ser próximo do anterior e amplamente divulgado junto da comunidade nele inscrita;
- Devem ser identificados e sinalizados os pontos de entrada e de saída devendo os mesmos, sempre que possível, ser distintos;
- Devem ser definidos percursos de entrada e saída, devendo os mesmos estar devidamente assinalados, através de sinalização horizontal ou vertical, por forma a criar um sentido único de circulação, evitando o cruzamento dos eleitores nos percursos de entrada e de saída;
- Deve a Câmara Municipal registar no SIGREWeb a designação, a morada e as coordenadas geográficas (latitude e longitude) de todos os locais onde serão instaladas assembleias de voto, para informação ao eleitor, através das diversas plataformas **Saiba onde Votar**, a disponibilizar no dia da eleição.

Recomendações ao nível da sala:

- Ter no dia da eleição utilização exclusiva para a votação;
- Deve ter uma dimensão adequada e assegurar o necessário distanciamento entre todos os presentes (membros de mesa e delegados das candidaturas);
- Deve ter preferencialmente uma entrada exclusiva, distinta da de saída;
- Deve garantir-se a ventilação da sala. Caso existam janelas, deve garantir-se que no dia da votação pelo menos uma janela deve estar sempre aberta;
- A mesa de voto deve ter a dimensão suficiente para permitir o distanciamento adequado entre os membros de mesa e entre estes e o eleitor;
- A mesa deve ser colocada em posição que garanta que está protegida de correntes de ar perigosas;
- Devem ser colocadas marcas horizontais, junto à mesa, onde o eleitor deve colocar-se para identificação do próprio, receção e entrega do boletim de voto.

Recomendações para o dia da votação

- Devem ser colocadas informações em local bem visível e junto das entradas e pontos chave do edifício, para permitir ao eleitor uma rápida e fácil identificação do seu local de voto;
- Se tiver uma só porta, para entrada e saída, os eleitores devem entrar na sala de acordo com as orientações do presidente da mesa, aguardando a sua vez no exterior da mesma;



- Deve ser verificada com regularidade a existência de aglomeração de pessoas no interior do edifício, ou junto das salas de voto. Caso existam deve ser assegurado o cumprimento do afastamento recomendado pelas autoridades de saúde;
- Deve ser garantido o distanciamento social entre eleitores, através de sinalização horizontal ou vertical, nas zonas comuns e de acesso à sala de votação;
- Deve ser colocada uma embalagem de álcool gel, na mesa, para uso exclusivo dos membros de mesa;
- Deve ser colocado uma embalagem de álcool gel, junto da porta de entrada, para utilização pelos eleitores e delegados, quando entram na sala;
- O Presidente da Mesa deve providenciar para a substituição das embalagens de álcool gel, sempre que as mesmas se encontrem vazias;
- O Presidente da Mesa deve promover que todos os presentes na secção de voto, tenham sempre colocada máscara, podendo a mesma ser complementada com Viseira.

Equipamento de proteção individual e álcool gel

A Administração Eleitoral irá enviar para cada Município, em função do número estimado de mesas de voto a constituir para o dia da votação antecipada em mobilidade e para o dia da eleição, material de proteção individual e álcool gel, em quantidade proporcional ao número de membros de mesa e eleitores inscritos por secção de voto. Deste modo, serão enviadas por cada seção de voto a constituir: 5 Viseiras; 10 Pares de luvas; e 25 Máscara Cirúrgicas descartáveis.

Este material de proteção individual será entregue conjuntamente com o restante material de apoio às mesas, habitualmente remetido em todas as eleições e referendos.

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração
Eleitoral

Joaquim Morgado